



INFORMAÇÕES DO PROCESSO 27194 / 2024



202427194



368574 - FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 19.366.092/0001-56 FONE: (11) 94002-9380
Nº PROCESSO: 27194 / 2024
ABERTURA EM: 15/02/2024
PREV. TÉRMINO: 16/03/2024
PROCEDÊNCIA: INTERNA
ENCERRAMENTO: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO - 32 3696-3312

Setor Cad./Aprov.: 086 - LICITAÇÃO - PROTOCOLO
Momento Cadastro/Aprovação: 15/02/2024 14:13:38
Usuário Cadastro/Aprovação: GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO
Setor Atual: 086 - LICITAÇÃO - PROTOCOLO

TIPO DE SOLICITAÇÃO - LICITAÇÃO - OUTROS

Contrarrrazões apresentadas pela empresa FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA face ao recurso da empresa CONSTRUTORA SÃO BENTO

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÕES ADICIONAIS!

DOCUMENTOS:

NÃO POSSUI ANEXO(S)

HISTÓRICO DOS PARECERES, ANDAMENTOS E SITUAÇÕES DO PROCESSO

Pareceres Sobre o Processo

Não foram localizados pareceres.

Setores de Tramitação do Processo

Setor Atual: 088 - LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO

Enviado 15/02/2024 14:13:38 - GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO Enviado 15/02/2024 14:13:38 - GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO Aguardando recebimento do processo...

Situações do Processo

EM ANDAMENTO

15/02/2024 - 759 GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO


FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
Requerente do Processo


GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO
Usuário de Cadastro



11 94002.9380
1303
DA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N° 254/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 025/2023 P

ROCESSO LICITATÓRIO N° 313/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada para substituição de luminárias convencionais existentes por luminárias LED, incluso fornecimento de material e mão de obra, conforme edital e anexos.**

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.366.092/0001-56, estabelecida à Rua Ivo Miguel da Silva, 189, Vila Colorado, Suzano, SP, Cep.: 08616-780, neste ato representado pela sócio, **FERNANDO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 42.831.968-3, SSPSP, inscrito no CPF sob o n.º 295.763.678-67, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**CONTRARRAZÕES EM
RECURSO ADMINISTRATIVO**

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

www.fmlinstalacoes.com.br



11 94002.9380



Interposto pela Recorrente **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**, em consonância com os fundamentos legais e os fatos pormenorizados abaixo:

DOS FATOS

A Contrarrazoante fora legalmente habilitada no presente certame, onde anexou todos os documentos comprobatórios da sua capacidade técnica, requeridas em edital.

Alega em singelo apontamento a Recorrente, que: a Contrarrazoante **APRESENTOU** equívocos substanciais nas Planilhas de Composição de Custos do objeto licitado:

Nesse cenário, a empresa **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, embora tenha sido classificada em primeiro lugar, não cumpriu as regras do Edital, apresentando equívocos substanciais nas Planilhas de Composição de Custos do objeto licitado, que interfere diretamente no valor final ofertado, conforme constatado pelo próprio pregoeiro (registrado em Ata), e abaixo demonstrado.

O exposto só persiste no intuito de confundir a análise e a condução do certame, tendo em vista que a proposta global atende está em consonância com o proposto.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410



11 94002.9380



Em suma, somente o conteúdo acima é mais do que capaz, para comprovação da atestação de capacidade técnica da Recorrida.

A Recorrente equivocou-se no arrazoado, era possível denotar que, em soma aritmética singular, comprova-se cabalmente a plena capacidade técnica requerida em edital, portanto a inovatória da Recorrente não é factível, a habilitação da Contrarrazoante é plena e satisfatória.

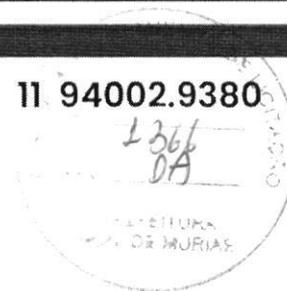
Caso haja outro entendimento, como dispõe o edital em caso de inobservância do princípio da legalidade, tendo em vista a apresentação parcial da “**composição de custo unitário parcial**” das empresas, conforme colacionado abaixo em parte da ATA da sessão lavrada no dia 24/01/2024, faz-se-á jus a anulação do certame como dispõe o **item 24.3** do edital dispõe:

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



**AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2023**

1. Exigências do Edital

O Edital 254/2023, referente à Concorrência Pública 025/2023, detalha no item 4.3 a documentação exigida para a apresentação do Envelope de Proposta, sendo ela:

- a. Planilha Orçamentária;
- b. Planilha com as composições unitárias relativo aos itens da parte 1;
- c. Planilha com a composição do BDI;
- d. Planilha de Encargos;
- e. Cronograma físico-financeiro.

2. Conferência de Documentos

As empresas participantes estão relacionadas no quadro abaixo, conforme os respectivos documentos apresentados, faltantes e incompletos:

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS - ENVELOPE PROPOSTA						
#	Empresa Licitante	Planilha Orçamentária	Composições de Custo Unitário	BDI	Encargos Sociais e trabalhistas	Cronograma Físico-Financeiro
1	CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA	A	P	A	A	A
2	ZEUS ELÉTRICA LTDA	A	P	A	A	A
3	ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	A	N	N	N	A
4	FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	A	P	A	A	A

Fonte: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

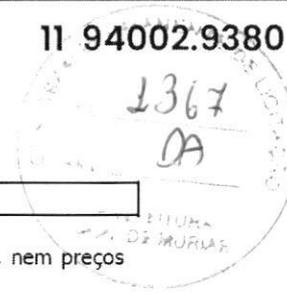
A: APRESENTADO
N: NÃO APRESENTADO
P: APRESENTADO PARCIAL

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410



11 94002.9380



24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

24.2 - Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito à indenização.

24.3 - A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

24.3.1 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais.

24.4 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

24.5 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a
Concorrência Pública nº 025/2023

DO SANEAMENTO DE EVENTUAIS DÚVIDAS:

Conforme a obrigatória aplicação do formalismo moderado, sanando eventual dúvida em diligências, consoante o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 - Plenário:

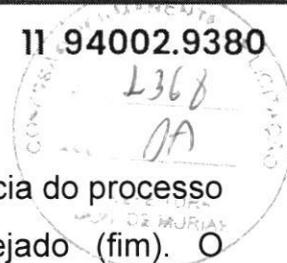
Acórdão 1211/2021 - Plenário: (...) Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410



11 94002.9380



interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada(...)

Prediz o TCE-SP:

CLASSIFICADA EM PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO PROVIMENTO. Em procedimentos licitatórios, havendo dúvida acerca da autenticidade ou validade de documentos apresentados por participantes, é facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/93, com vista à ampla competitividade e à contratação mais vantajosa à Administração Pública. (12857.989.19 Rel. Con. Sidney Estanislau Beraldo d.j. 30.07.2019) (grifos meus). Assim, o formalismo não pode se sobrepôr às finalidade precípua do certame de guardar a boa-fé e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. (...)

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

www.fmlinstalacoes.com.br



11.94002.9380

1369

07

Todo o alegado, seriam falhas perfeitamente sanáveis e passíveis de correções requeridas em obrigatórias diligências, consoante a aplicação do formalismo moderado e da similaridade, em detrimento à proposta com maior vantajosidade e economicidade para a Administração.

Oportuno ressaltar que as decisões do Tribunal de Contas da União, vêm reiteradamente manifestando-se pela necessidade de se agir com a razoabilidade e formalismo moderado em processos licitatórios, para não perder a oportunidade de selecionar a proposta mais vantajosa.

Confirmando essa orientação, o artigo 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 é taxativo:

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

www.fmlinstalacoes.com.br



11 94002.9380



DO PEDIDO:

Ante ao exposto, que seja acatada o presente recurso:

- A) A peça recursal da Recorrente seja conhecida, acolhida e deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) Declarar a empresa Recorrente FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA habilitada no presente certame;
- C) Anulação do certame;
- D) Caso não seja o entendimento do D. Ilustríssimo Pregoeiro, que o referido recurso seja remetido para a Autoridade Superior, na forma da lei.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024

FERNANDO SILVA DE SOUZA:29576367867
Assinado de forma digital por
FERNANDO SILVA DE
SOUZA:29576367867
Dados: 2024.02.14 10:20:53 -03'00'

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

www.fmlinstalacoes.com.br



INFORMAÇÕES DO PROCESSO 27195 / 2024



202427195



368574 - FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 19.366.092/0001-56 FONE: (11) 94002-9380
Nº PROCESSO: 27195 / 2024
ABERTURA EM: 15/02/2024
PREV. TÉRMINO: 16/03/2024
PROCEDÊNCIA: EXTERNA
ENCERRAMENTO: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: **EM ANDAMENTO - 32 3696-3312**

Setor Cad./Aprov.: **086 - LICITAÇÃO - PROTOCOLO**
Momento Cadastro/Aprovação: 15/02/2024 14:15:57
Usuário Cadastro/Aprovação: GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO
Setor Atual: 086 - LICITAÇÃO - PROTOCOLO

TIPO DE SOLICITAÇÃO - LICITAÇÃO - OUTROS

Contrarrrazões apresentadas pela empresa FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA face ao recurso da empresa ZEUS ELETRICA LTDA

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÕES ADICIONAIS!

DOCUMENTOS:

NÃO POSSUI ANEXO(S)

HISTÓRICO DOS PARECERES, ANDAMENTOS E SITUAÇÕES DO PROCESSO

Pareceres Sobre o Processo

Não foram localizados pareceres.

Setores de Tramitação do Processo

Setor Atual: 088 - LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO

Enviado 15/02/2024 14:15:57 - GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO Enviado 15/02/2024 14:15:57 - GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO Aguardando recebimento do processo...

Situações do Processo

EM ANDAMENTO

15/02/2024 - 759 GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO


FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
Requerente do Processo


GABRIEL PEÇANHA QUINTÃO DE ARAUJO
Usuário de Cadastro



11 94002.9380

1312

DA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N° 254/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 025/2023 P

ROCESSO LICITATÓRIO N° 313/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada para substituição de luminárias convencionais existentes por luminárias LED, incluso fornecimento de material e mão de obra, conforme edital e anexos.**

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.366.092/0001-56, estabelecida à Rua Ivo Miguel da Silva, 189, Vila Colorado, Suzano, SP, Cep.: 08616-780, neste ato representado pela sócio, **FERNANDO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 42.831.968-3, SSPSP, inscrito no CPF sob o n.º 295.763.678-67, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**CONTRARRAZÕES EM
RECURSO ADMINISTRATIVO**

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

www.fmlinstalacoes.com.br



11 94002.9380



Interposto pela Recorrente **ZEUS ELETRICA LTDA**, em consonância com os fundamentos legais e os fatos pormenorizados abaixo:

DOS FATOS

A Contrarrazoante fora legalmente habilitada no presente certame, onde anexou todos os documentos comprobatórios da sua capacidade técnica, requeridas em edital.

Alega em singelo apontamento a Recorrente, que: a Contrarrazoante **APLICOU** um desconto significativo em apenas um item:

Basta uma simples análise dos descontos ofertados pela Recorrida para observar uma quebra de padrão, com um desconto significativo em apenas um item da planilha de custos (LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138

RUA SANTA TEREZINHA, nº 25, SLD1
TODOS OS SANTOS - MONTES CLAROS, MG - CEP: 39.400-116
CELULAR: (38) 9105-7579

4

ZEUS ELÉTRICA

W ATÉ 180 W), fato que não pode prosperar, pois ainda que de forma inconsciente, a administração pública estaria possibilitando o futuro "jogo de planilha".

FMI COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

www.fminstalacoes.com.br



11 94002.9380

L374

O exposto só persiste no intuito de confundir a análise e a condução do certame, tendo em vista que a proposta global atende está em consonância com o proposto.

Em suma, somente o conteúdo acima é mais do que capaz, para comprovação da atestação de capacidade técnica da Recorrida.

A Recorrente equivocou-se no arrazoadado, era possível denotar que, em soma aritmética singular, comprova-se cabalmente a plena capacidade técnica requerida em edital, portanto a inovatória da Recorrente não é factível, a habilitação da Contrarrazoante é plena e satisfatória.

Caso haja outro entendimento, como dispõe o edital em caso de inobservância do princípio da legalidade, tendo em vista a apresentação parcial da “**composição de custo unitário parcial**” das empresas, conforme colacionado abaixo em parte da ATA da sessão lavrada no dia 24/01/2024, faz-se-á jus a anulação do certame como dispõe o **item 24.3** do edital dispõe:

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

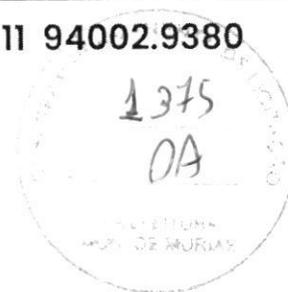
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

www.fmlinstalacoes.com.br



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



**AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2023**

1. Exigências do Edital

O Edital 254/2023, referente à Concorrência Pública 025/2023, detalha no item 4.3 a documentação exigida para a apresentação do Envelope de Proposta, sendo ela:

- a. Planilha Orçamentária;
- b. Planilha com as composições unitárias relativo aos itens da planilha;
- c. Planilha com a composição do BDI;
- d. Planilha de Encargos;
- e. Cronograma físico-financeiro.

2. Conferência de Documentos

As empresas participantes estão relacionadas no quadro abaixo, conforme os respectivos documentos apresentados, faltantes e incompletos:

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS - ENVELOPE PROPOSTA						
#	Empresa Licitante	Planilha Orçamentária	Composições de Custo Unitário	BDI	Encargos Sociais e trabalhistas	Cronograma Físico-Financeiro
1	CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA	A	P	A	A	A
2	ZEUS ELÉTRICA LTDA ILUMITERRA	A	P	A	A	A
3	CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA FML COMÉRCIO E	A	N	N	N	A
4	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	A	P	A	A	A

Fonte: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A: APRESENTADO
N: NÃO APRESENTADO
P: APRESENTADO PARCIAL

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410



11 94002.9380



24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

24.2 - Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito à indenização.

24.3 - A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

24.3.1 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais.

24.4 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

24.5 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a Concorrência Pública nº 025/2023

DO SANEAMENTO DE EVENTUAIS DÚVIDAS:

Conforme a obrigatória aplicação do formalismo moderado, sanando eventual dúvida em diligências, consoante o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 - Plenário:

Acórdão 1211/2021 - Plenário: (...) Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410



11 94002.9380

1377

DA

interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada(...)

Prediz o TCE-SP:

CLASSIFICADA EM PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO PROVIMENTO. Em procedimentos licitatórios, havendo dúvida acerca da autenticidade ou validade de documentos apresentados por participantes, é facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/93, com vista à ampla competitividade e à contratação mais vantajosa à Administração Pública. (12857.989.19 Rel. Con. Sidney Estanislau Beraldo d.j. 30.07.2019) (grifos meus). Assim, o formalismo não pode se sobrepor às finalidades precípuas do certame de guardar a boa-fé e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. (...)

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410





11 94002.9380

L341

DA

Todo o alegado, seriam falhas perfeitamente sanáveis e passíveis de correções requeridas em obrigatórias diligências, consoante a aplicação do formalismo moderado e da similaridade, em detrimento à proposta com maior vantajosidade e economicidade para a Administração.

Oportuno ressaltar que as decisões do Tribunal de Contas da União, vêm reiteradamente manifestando-se pela necessidade de se agir com a razoabilidade e formalismo moderado em processos licitatórios, para não perder a oportunidade de selecionar a proposta mais vantajosa.

Confirmando essa orientação, o artigo 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 é taxativo:

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

www.fmlinstalacoes.com.br



11.94002.9380



DO PEDIDO:

Ante ao exposto, que seja acatada o presente recurso:

- A) A peça recursal da Recorrente seja conhecida, acolhida e deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) Declarar a empresa Recorrente FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA habilitada no presente certame;
- C) Anulação do certame;
- D) Caso não seja o entendimento do D. Ilustríssimo Pregoeiro, que o referido recurso seja remetido para a Autoridade Superior, na forma da lei.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024

FERNANDO SILVA DE SOUZA:29576367867 Assinado de forma digital por
FERNANDO SILVA DE
SOUZA:29576367867
Dados: 2024.02.14 10:21:51 -03'00'

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410